



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
Federal
Gabinete
Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de
Vizinhança

ATA - SEDUH/GAB/CPA-EIV

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CPA/EIV
ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA

No décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco, no Auditório do 18º andar, na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília - DF, foi iniciada a Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (CPA-EIV), pela Subsecretária de Apoio ao Licenciamento, Senhora Márcia Lima Barbosa, contando com a presença dos membros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia; 1.1. Verificação do quórum; 1.2. Abertura dos trabalhos; 1.3. Aprovação da Ata da 57ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de maio de 2025; 2. Apreciação; 2.1. Processo SEI GDF nº 00390-00007743/2024-21. Assunto: Aprovação do Parecer Técnico n.º 6/2025 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (172688591), referente à segunda análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do empreendimento Shopping Iguatemi, localizado no Setor de Habitações Individuais (SHIN), Centro de Atividades (CA) 04, Lote "A", Lago Norte, Distrito Federal; 2.2. Processo SEI GDF nº 00390-00004055/2022-48. Assunto: Apreciação do Relatório semestral indicando o estágio das medidas mitigadoras referente ao empreendimento previsto para o endereço: localizado no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 05, Lote A, Asa Norte (RA-I), Brasília, Distrito Federal; 2.3. Processo SEI GDF nº 00390-00005342/2023-56. Assunto: Apreciação do Requerimento (172088821) que solicita a alteração dos prazos para execução das medidas mitigadoras definidas no Termo de Compromisso nº 1/2024 e alteradas no 1º Termo Aditivo (142172212), relativo ao empreendimento localizado no endereço: Quadra 01, Lote 01 - Setor Meireles - Santa Maria, RA - XIII, Distrito Federal, na forma da instrução consignada no Doc. Id. 173129311; 3. Assuntos Gerais; 3.1. Aprovação de alteração do calendário de reuniões ordinárias da CPA/EIV para o segundo semestre de 2025. 4. Encerramento. Iniciada a reunião e confirmada a existência de quórum, prosseguiu-se ao item 1.2. Abertura dos trabalhos: A Subsecretária de Apoio ao Licenciamento, Senhora Márcia Lima Barbosa, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes e declarou abertos os trabalhos relativos a 58ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (CPA-EIV). Reforçou, aos interessados nos processos disponíveis, que, caso tenham necessidade de fazer uso da palavra, procurem a Coordenação Pessoal da Organização da ASCOL para realizarem a inscrição. Ato contínuo, passou-se ao item 1.3. Aprovação da Ata da 57ª Reunião Ordinária da CPA/EIV, realizada no dia 09/05/2025: Não havendo pedidos de esclarecimentos, retificações, observações ou correções, a respectiva ata foi considerada aprovada pelos conselheiros presentes. Em seguida, procedeu-se ao item 2. Apreciação. 2.1. Processo SEI GDF nº 00390-00007743/2024-21. Assunto: Aprovação do Parecer Técnico n.º 6/2025 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (172688591), referente à segunda análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do empreendimento Shopping Iguatemi, localizado no Setor de Habitações Individuais (SHIN), Centro de Atividades (CA) 04, Lote "A", Lago Norte, Distrito Federal: Com a palavra, o Senhor Tiago Arcoverde da Rocha, UEIV, informou que o parecer técnico é resultado de uma série de reuniões realizadas ao longo das últimas semanas, nas quais foram levantadas informações e identificadas as necessidades dos órgãos aqui representados. Todo esse conteúdo foi devidamente analisado e compilado neste documento, passou à leitura do documento, que segue: “No que se refere às Medidas Mitigadoras apresentadas no Quadro resumo 10, EIV p. 338, por meio do

estudo em questão, verifica-se o seguinte cenário. As Medidas 1 a 10: Alterações no sistema viário da EPPR. As medidas apresentadas referem-se a alterações pontuais ao longo da Estrada Parque do Paranoá - EPPR, com vistas à melhoria das condições de circulação do tráfego, fundamentadas em dados coletados in loco e nas microsimulações realizadas no item 4.5 do presente estudo. Considerando que tais intervenções, em sua integralidade, apontam para a melhoria do sistema viário existente, entende-se como pertinente a proposição das alterações indicadas, ainda que dependam de aprovação prévia do Departamento de Estradas de Rodagem -DER, nos moldes de suas normativas. Todavia, em virtude dos ritos de aprovação aplicáveis e da natureza temática comum a todas às medidas de 1 a 10, esta Comissão conclui que o cumprimento das obrigações previstas deverá resultar na elaboração de um único projeto de sistema viário, uma vez que as medidas propostas produzem resultados efetivos apenas quando executadas de forma conjunta e integrada. Dessa forma, esta Comissão manifesta-se pela manutenção das medidas mitigadoras apresentadas, desde que devidamente consolidadas no escopo de uma única medida mitigadora de caráter viário, concentrada em parte da EPPR. Com relação à medida 11, apresentada pelo interessado, que trata de elaboração de projeto da ciclovia existente na EPPR até os dois pontos de ônibus mais próximos ao empreendimento na EPPN. Embora a mitigação proposta demonstre a intenção de fomentar a integração do sistema de mobilidade ativa no entorno do empreendimento, esta comissão entende que o escopo apresentado é tímido frente à necessidade de fortalecimento da mobilidade ativa na região. Cumpre destacar que o Distrito Federal, de maneira geral, apresenta deficiências estruturais significativas quanto à oferta de alternativas de transporte capazes de competir com a automóvel individual. Tal contexto reforma a importância de instrumentos urbanísticos capazes de priorizar e incentivar o uso dos modos de transporte não motorizados em suas áreas de influência. Reconhece-se que os problemas relacionados à mobilidade urbana estão inseridos em um contexto de planejamento territorial mais amplo, não podendo ser atribuídos exclusivamente a um único empreendimento. Entretanto, considerando que o EIV se constitui como um instrumento de caráter preventivo, esta comissão entende que as soluções propostas devem necessariamente responder de maneira efetiva aos problemas diagnosticados que possuem relação direta e indireta com a implantação do empreendimento, contribuindo para garantir a harmonia entre o interesse particular e o interesse coletivo. Conforme demonstrado no estudo, trata-se, constata-se, um quadro de deficiências expressivas no sistema de circulação de pedestres e ciclistas na região, destacando-se em especial a ausência de conectividade no sistema cicloviário na área de influência direta do empreendimento, conforme ilustrado na figura 3. Considerando aqui a mitigação proposta no estudo Busca a Continuidade de Trajetos Priorizados pelos Ciclistas na Região, se restringindo apenas a conexão aos pontos de transporte coletivo, esta comissão entende que mera proposição de elaboração de projeto conforme delineado no escopo da medida apresentada, não se mostra o suficiente para mitigar de maneira efetiva os impactos identificados no presente estudo. Adicionalmente, destaca-se a importância de compreender a dinâmica de circulação de ciclistas no território, considerando que as relações de origem e destino identificadas no movimento pendular característico do Lago Norte, assim, a integração do sistema cicloviário não deve se restringir apenas à conexão dos pontos de transporte coletivo, gerando uma descontinuidade de rotas, ao contrário, deve promover a articulação dos sistemas existentes, tanto na EPPR quanto na EPPN, de forma a ampliar as alternativas de deslocamento e fortalecer a mobilidade ativa na região, sobretudo em frente a um incremento de fluxos gerados pela expansão do empreendimento. Nesse sentido, esta CPA entende que para além da elaboração e aprovação do projeto, cuja área de abrangência deverá ser expandida visando a integração do sistema cicloviário em sua totalidade, e a efetividade da mitigação estará necessariamente condicionada à execução em sua integralidade, garantindo, dessa forma, a mitigação efetiva dos impactos identificados. Diante de tudo exposto, a respeito das medidas apresentadas no estudo e considerando que a proposição de medidas mitigadoras deve decorrer da identificação e avaliação dos efeitos negativos gerados pela implantação do empreendimento sobre o território, levando em conta as dimensões previstas no artigo nº 37 do Estatuto das Cidades, as quais sejam adensamento populacional, equipamento urbano e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, mobilidade e geração de tráfego, demanda de transporte público, ventilação e iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural, esta comissão, no exercício de suas competências estabelecidas pelo artigo 27 da Lei

nº 6.744, de 2020, entende como imprescindível o aprimoramento das medidas mitigadoras propostas. Assim, visto que as medidas inicialmente propostas pela parte interessada foram avaliadas como insuficientes para mitigar os impactos diagnosticados no âmbito deste EIV, esta comissão recomenda-se, por ora, a incorporação das seguintes medidas mitigadoras, as quais guardam correlação direta com o diagnóstico técnico realizado, sem prejuízo de futuras complementações no estudo, no escopo do estudo. Medida mitigadora 1 - adequações no projeto arquitetônico. A presente medida mitigadora, vou tentar aumentar um pouco mais para me ajudar também, trata da necessidade de adequação no projeto arquitetônico nos seguintes pontos. Promover ajustes de acessibilidade em todos os acessos ao empreendimento, devendo-se garantir a continuidade das calçadas, de forma a manter o nível do passeio e utilizando rampas para travessias dos veículos em conformidade com as normas estabelecidas de acessibilidade, legislação vigente e resoluções de trânsito aplicáveis, observando os parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 38.047, de 2017. Adequar o acesso de carga e descarga pela via SHIN-CA-7, contemplando soluções que promovam o redimensionamento de acessos, de forma a segurar o passeio seguro dos pedestres. Na elaboração do projeto, deverá ser considerada a inclinação de acesso em relação ao campo de visibilidade do condutor, sendo recomendada a previsão de patamar de acomodação de modo a assegurar a operação segura e eficiente da atividade em questão. Exatamente nesse acesso aqui. Ressalta-se que por se tratar de alterações pontuais no projeto arquitetônico, ainda em fase de habilitação, as alterações previstas no escopo desta medida, por se tratarem de exigências analisadas no âmbito de PGV, que compõe a análise de EIV, deverão ser submetidas a apreciação do órgão responsável no âmbito da comissão permanente de análise de estudo de impacto de vizinhança. Uma vez concluído o rito regular de aprovação do respectivo estudo, também há de se considerar a medida como devidamente concluída. Medida mitigadora 2 – Projeto no sistema viário SIV poligonal. A medida trata da elaboração e aprovação de um único projeto urbanístico, abrangendo a proposição de calçadas, rotas acessíveis, ciclovias e ajustes viários nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, visando viabilizar a execução da medida 3, 4 e 5. A elaboração do projeto pela compromissária deve levar em consideração os seguintes itens a serem executados. Ajustes viários na EPPR, conforme os pontos 1 a 10, elencados no quadro resumo 10, EIV p. 338, do estudo, simulados no cenário 3, p. 214. Ajustes viários na EPPN, incluindo intervenções destinadas à melhoria da fluidez do trânsito, sendo estas, ampliação de uma faixa de rolamento no entorno da via EPPN, as alterações devem levar em consideração os estudos de trânsito exigidos pelo órgão responsável, segundo a circunscrição da via, de forma a garantir a segurança e fluidez viária. Aumento e duplicação da faixa de desaceleração e ou duplicação da faixa de desaceleração da via, de modo a melhor acomodação à fila decorrente do cruzamento da via EPPN com a EPPR. As ciclovias devem se conectar, devem conectar os pontos 1, 2 e 3, conforme indicado na figura 7, e devem ser construídas na faixa de domínio do DR, com exceções em casos isolados. A ciclovia ao longo da EPPN deve ter, atualmente, a maior quantidade de ciclovias, com atenção especial à integração com a travessia de pedestres na via de acesso, garantindo a continuidade dos deslocamentos de pedestres e ciclistas, bem como a segurança dos usuários. Calçadas acessíveis, promovendo a continuidade das rotas de pedestre nos seguintes trechos. Do ponto de ônibus localizado em frente ao parque ecológico até o empreendimento, do CA 10 até o empreendimento, dos pontos de ônibus em frente ao shopping, península, até o empreendimento em questão, considerando a rota de desejo dos usuários. Projeto de sinalização complementar ao respectivo SIV, contemplando a revisão da sinalização viária, horizontal e vertical, o projeto deverá contemplar a atenção especial para a solução viária na intersecção de acesso ao CA 10, solução viária no movimento de conversão para o acesso ao empreendimento e ainda nas travessias de pedestres necessárias, visando a organização dos fluxos e redução de conflitos e melhoria das condições de segurança para os pontos dos usuários. Medida mitigadora 3 - Execução de ajustes geométricos ou sinalização viária nas vias EPPR, EPPN e via de acesso SHN-CA 04 e CA10. Implantação das alterações geométricas e de sinalização viárias na EPPR e EPPN, conforme a área de abrangência da medida indicada na figura 9 e aprovadas no projeto da medida mitigadora 2. A implantação de alterações de sinalização na via de acesso SHN-CA 04 e CA 10, conforme a área de abrangência da medida indicada na figura 9 e projeto aprovado da medida mitigadora 2. Medida mitigadora 4 - Execução das calçadas e ciclovias EPPR, EPPN e SHN, conforme projeto urbanístico. A medida trata da implantação de calçadas com

acessibilidade universal e de ciclovias, conforme a área de abrangência indicada na figura 10 e projetos aprovados no ombro da medida mitigadora 2. Medida mitigadora 5 - Iluminação pública. Esta medida visa a implantação de iluminação pública ao longo dos trechos de novas ciclovias e calçadas e ao longo dos trechos resultantes das medidas mitigadoras, promovendo a qualificação do ambiente e segurança pública e valorização dos deslocamentos de pedestres e ciclistas, sobretudo nos percursos de maior demanda no período noturno. Para tanto, deverá ser firmado o contrato de prestação de serviço do empreendimento e implantação junto a CEB-IPES. Diante de tudo exposto, a figura 11 resume as medidas mitigadoras e compensatórias recomendadas para mitigar e compensar os impactos decorrentes da implantação do empreendimento em tela, considerando suas diversas etapas de implantações. Além disso, existem as exigências, algumas que não foram atendidas no último relatório e outras que devem ser trazidas na apresentação do novo estudo, contendo, além dessas medidas, essas exigências, de acordo com o que disciplina no artigo nº 27 da 6.744, de 2020. E após análise e avaliação realizada, esta comissão identifica nove exigências enumeradas a seguir. Para habilitação, adequar o projeto arquitetônico às especificações constantes no escopo da medida 1. Para habilitação, adequar o entorno do lote do projeto arquitetônico à URB 126/1987, em atual vigência. Inserir a em prancha do projeto arquitetônico a ser habilitado pela Central de Aprovação de Projetos à seguinte nota técnica. O presente projeto arquitetônico foi objeto de estudo de impacto de vizinhança, EIV, e analisado no âmbito do processo SEI e descrever o processo que acompanha este EIV. Caracterização da vizinhança. Demonstrar como e onde seria a nova travessia de pedestres semafórica na EPPR, após a eliminação da rotatória e demais medidas mitigadoras. Essa é uma reincidência. Identificação das medidas mitigadoras e compensatórias. Rever a proposição de medidas mitigadoras a partir das avaliações realizadas no estudo e nas novas análises a serem realizadas com soante apontamento feitos neste parecer. Esta também é uma reincidência. Ajustar os quadros e cronogramas físico-financeiro e o orçamento das medidas contemplando as alterações apontadas neste parecer. Incorporar na próxima versão do EIV todas as medidas indicadas neste parecer, considerando a abrangência do projeto e das execuções conforme redação estabelecida no presente documento. Esclarecer nota, detalhe, de vagas reservadas para idoso no projeto arquitetônico anexo 6, no documento 169.101.581. Inserir nas vagas destinadas a estacionamento de veículos elétricos, durante o período de recargo símbolo indicativo de local de recarga de veículos elétricos, SIRVE, conforme previsto na resolução CONTRAN nº 965, de 2020". Ato contínuo, a Senhora Márcia Lima Barbosa questionou se todos tiveram acesso ao parecer e se algum conselheiro teria algum apontamento, alteração ou sugestão de ajuste para fazer no referido parecer técnico. Após, o Senhor Eliton Mendes Brandão, CEB-IPES, inquireu se haveria a necessidade de ressaltar dentro do parecer, inclusive, dentro da nova revisão da 5.101, a iluminação pública envolve também um destaque maior as faixas de pedestres. Em resposta, o Senhor Tiago Arcoverde da Rocha, UEIV, inferiu que acredita não ser necessário, pois o projeto será elaborado pela CEB-IPES e seguirá os ordenamentos que alimentam a própria CEB-IPES. Seguidamente, não havendo mais considerações por parte dos conselheiros presentes, a Senhora Márcia Lima Barbosa convidou a todos os membros para que fizessem a assinatura do Parecer Técnico de nº 06/2025 da CPA-EIV. Adiante, seguiu-se ao item 2.2. Processo SEI GDF nº 00390-00004055/2022-48. Assunto: Apreciação do Relatório semestral indicando o estágio das medidas mitigadoras referente ao empreendimento previsto para o endereço: localizado no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 05, Lote A, Asa Norte (RA-I), Brasília, Distrito Federal: O Senhor Tiago Arcoverde da Rocha, UEIV, pontuou que abreviaria a leitura do relatório desse item e questionou os conselheiros se alguém teria considerações ou solicitação de alteração da redação para o relatório. Não havendo manifestações por parte dos conselheiros presentes, deu-se como aprovado. Posteriormente, avançou-se ao item 2.3. Processo SEI GDF nº 00390-00005342/2023-56. Assunto: Apreciação do Requerimento (172088821) que solicita a alteração dos prazos para execução das medidas mitigadoras definidas no Termo de Compromisso nº 1/2024 e alteradas no 1º Termo Aditivo (142172212), relativo ao empreendimento localizado no endereço: Quadra 01, Lote 01 - Setor Meireles - Santa Maria, RA - XIII, Distrito Federal, na forma da instrução consignada no Doc. Id. 173129311: Com a palavra, o Senhor Tiago Arcoverde da Rocha, UEIV, procedeu à leitura do documento, que segue: "Nesse expediente, esta Unidade de Gestão do Estudo de Impacto de Vizinhança (UEIV), por intermédio do Despacho - SEDUH/SUALIC/UEIV

(172315890), manifestou que a Lei nº 6.744, de 2020, e o Decreto nº 43.804, de 2022, autorizam a emissão da carta de habite-se para edificações com medidas mitigadoras de EIV de caráter continuado, cujos cronogramas excedam a data do habite-se, desde que as condicionantes sejam cumpridas. E ainda ressaltou a competência da CPA/EIV para manifestar-se expressamente sobre propostas de aditamentos e pedidos de prorrogação de prazos relacionados ao Termo de Compromisso, conforme Art. 26 do Decreto nº 43.804, de 2022. Ato contínuo, a Unidade de Apoio Jurídico (UAJ) analisou a questão e registrou, por meio do Despacho SEDUH/SUALIC/UAJ (172462258), os argumentos apresentados pela Compromissária em relação aos atrasos no cumprimento dos prazos originais, sob a justificativa de fatores externos e supervenientes, tais como sobreposições e dificuldades na aprovação de projetos junto aos órgãos públicos envolvidos, de modo que a não utilização da edificação até a conclusão integral das medidas, conforme alegado pelo interessado, acarretaria prejuízos, contrariando o Princípio da Razoabilidade. Dessa forma, a UAJ entende que a reclassificação das medidas como de caráter continuado não acarretaria, sob a ótica jurídica, prejuízos à Administração Pública, tendo em vista a obrigatoriedade da execução da garantia no valor total das medidas remanescentes, além da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na legislação correlata, em caso de descumprimento. A Nota Jurídica N.º 201/2025 – SEDUH/GAB/AJL (172640059), em sua fundamentação, esclarece que, neste caso, a emissão do habite-se quando a edificação estiver em conformidade com as normas urbanísticas e de acessibilidade aprovadas, não impede que a Administração continue o controle urbanístico. Pelo contrário, o habite-se pode coexistir com a exigência de cumprimento das medidas mitigadoras remanescentes. Em sua fundamentação, a Nota Jurídica reitera a possibilidade jurídica de se atribuir caráter continuado às medidas mitigadoras ainda pendentes de execução, desde que haja atestação de sua viabilidade técnica pela Comissão Permanente de Análise do EIV (CPA/EIV). Para as medidas que forem aprovadas com caráter continuado, a Nota Jurídica esclareceu que deverá ser formalizado aditivo ao Termo de Compromisso vigente e, subsequentemente, um novo Termo de Compromisso específico, nos termos do Art. 73 do Decreto nº 43.804, de 2022. E, adicionalmente, o novo Termo de Compromisso deverá prever a apresentação de garantia correspondente ao valor integral das medidas de caráter continuado e a indicação de um executor para acompanhamento do cumprimento da medida pelo órgão responsável. Consequentemente, cabe reforçar que as medidas de caráter continuado deverão ser anotadas na Carta de Habite-se e averbadas na matrícula do imóvel, conforme Art. 74, § 1º, do Decreto nº 43.804, de 2022. O descumprimento dessas medidas pode ensejar a suspensão da Carta de Habite-se e da Licença de Funcionamento, sem prejuízo de outras sanções. Nesse sentido, e considerando as análises jurídica e técnica consolidadas nos autos, solicitamos à CPA/EIV que proceda a análise visando a viabilidade técnica para atribuir caráter continuado às medidas mitigadoras ainda pendentes de execução para o empreendimento em questão, observando as condições e procedimentos definidos nos Art. 73 e Art. 74 do Decreto nº 43.804, de 2022, conforme parecer da Nota Jurídica N.º 201/2025 – SEDUH/GAB/AJL. ”. Em seguida, a Senhora Márcia Lima Barbosa registrou que com relação à solicitação, teve-se o cuidado de realizar, primeiramente, a análise técnica e, por sorte, na última reunião foi apreciada pela CPA o relatório de acompanhamento das medidas. Então, reforçou que os membros estão bem atualizados dos andamentos das medidas mitigadoras do empreendimento. Considerou que o interessado trouxe questões de alguns projetos que tiveram dificuldade, referente a sobreposições de projetos e de alguns que, inclusive, em algumas reuniões da CPA, foi aprovado a alteração de local e de medidas. Essa aprovação ocorreu no final de 2024, o que gerou um atraso na elaboração dos projetos e a edificação, por ser um galpão, acabou sendo finalizada rapidamente. Diante disso, não haveria condições de acompanhar a velocidade, pois o tempo que precisaria para fazer as adequações nas medidas que foram estabelecidas e nas que foram alteradas seria insuficiente ao prazo que havia sido estabelecido anteriormente. Ressaltou que o compromisso original para conclusão das obras era até a emissão da carta de habite-se. Sendo assim, se a comissão estiver de acordo com a concessão de dilação de prazo, é necessário que seja definido um novo período para a conclusão das obras. Finalizou a fala ponderando que diante das circunstâncias, foi redigida uma minuta de Decisão a qual tem a sugestão de prazo, que é proposta da própria CPA, de 12 meses para a execução das obras, a contar da data de emissão da Licença de Obras e solicitou, caso os conselheiros presentes tivessem alguma contribuição, que pudessem inferi-la. Ato contínuo, o Senhor Tiago Arcoverde da Rocha,

UEIV, passou à leitura da Decisão nº 02/202 - SEDUH/GAB/CPA-EIV. Aberto às considerações, a Senhora Nathalia Lima de Araújo Almeida, Brasília Ambiental, pontuou, em relação ao prazo que foi estabelecido, se o interessado chegou a apresentar um cronograma de execução das obras para que a CPA pudesse pactuar os 12 meses que foram sugeridos. Em resposta, o Senhor Tiago Arcoverde da Rocha, UEIV, inferiu que não, pois é um acordo comum pela CPA. Em complementação, a Senhora Nathalia Lima de Araújo Almeida, Brasília Ambiental, considerou que se as obras previstas ultrapassam os 12 meses, ficaria uma diferença, eventualmente, de prazo do que foi estabelecido nas medidas mitigadoras, em relação a outras questões que forem objetos de Licenciamento da Licença, mesmo que tenha sido alvo de aprovação. Então, sugeriu que seja considerado um prazo prorrogável, tendo em vista essas pontuações para que não seja necessário retornar à CPA. Após, o Senhor Maurício Canovas Segura, SODF, questionou se com essa sugestão não estaria estendendo demais o prazo. Diante disso, propôs que seja mantido o prazo de 12 meses e que se o processo retornar para a CPA seria melhor do que estender o prazo, seja por 36 meses ou não, para a execução. Seguidamente, a Senhora Márcia Lima Barbosa registrou que a ideia é estabelecer um prazo fixo, justamente no sentido de melhorar o controle e deixar, realmente, a cargo da comissão ou dos órgãos que são responsáveis por cada obra e por cada medida, para ter um prazo. Ressaltou também sobre a importância de pontuar sobre as medidas que já estão em cumprimento ou em fase de finalização. Inferiu, com relação a garantia, que a própria legislação tem a previsão de que a garantia só será desenvolvida ou restituída, a partir do momento em que for realmente verificado todas as medidas, em toda sua completude, pelo órgão responsável pela fiscalização. Adiante, o Senhor Maurício Canovas Segura, SODF, sugeriu que seja considerado pelo menos 3 meses a mais para o executor, a tomar a providência de acionar a garantia. Posteriormente, a Senhora Márcia Lima Barbosa inferiu que se todos os conselheiros presentes estivessem de acordo, que pudessem realizar a assinatura da Decisão, sendo dessa forma decidido, neste momento, a atribuição do caráter contínuo as medidas remanescentes do Termo de Compromisso nº 1, de 2024 e estabelecendo o prazo de 12 meses para a conclusão das obras, contados a partir da emissão da Licença de Obras. Então, passou-se ao Item 3. Assuntos Gerais. 3.1. Aprovação de alteração do calendário de reuniões ordinárias da CPA/EIV para o segundo semestre de 2025: A Senhora Márcia Lima Barbosa informou que tinha uma proposta de realizar algumas alterações no cronograma de reuniões para o próximo semestre, devido ao desenvolvimento do PDOT que está em fase de Audiência Pública, e se essa demanda correr como o esperado, os encontros da CPA-EIV permaneceriam com as mesmas datas e horários, às primeiras sextas-feiras do mês, às 9h. Reforçou que essa seria uma demanda para caso surja algum imprevisto com os prazos do PDOT e que se faça necessário a mudança na realização das reuniões da CPA. Isto posto, passou-se ao item 4. Encerramento: A Subsecretária de Apoio ao Licenciamento, Senhora Márcia Lima Barbosa, declarou encerrada a 58ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (CPA-EIV), agradecendo a presença e participação de todos.

MÁRCIA LIMA BARBOSA, Suplente – SEDUH; **MARIANA ALVES DE PAULA**, Titular – CAP; **LETICIA LUZARDO DE SOUSA**, Titular – SUDEC; **MARCIO BRITO SILVA FERREIRA**, Suplente – SUPROJ; **TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA**, Titular – UEIV; **CRISTINA GOMES**, Suplente – UEIV; **MAURÍCIO CANOVAS SEGURA**, Suplente – SODF; **RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA**, Suplente – SEMOB; **ANTÔNIO DIMAS DA COSTA JUNIOR**, Suplente – DF Legal; **MAURÍCIO CANOVAS SEGURA**, Suplente – SODF; **NATHALIA LIMA DE ARAÚJO REIS**, Suplente – Brasília Ambiental; **CAROLINA PEPITONE DA NÓBREGA OLIVEIRA**, Suplente – CAESB; **ELITON MENDES BRANDÃO**, Suplente – CEB-IPES; **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA**, Suplente – NOVACAP; **MÁRCIA MARIA SOUSA CORDEIRO**, Suplente – DER/DF;



Documento assinado eletronicamente por **NATÁLIA DUTRA DE SOUSA - Matr.0270518-4**, **Membro da Comissão suplente**, em 08/08/2025, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA SOUSA CORDEIRO - Matr.0223982-5, Membro da Comissão**, em 08/08/2025, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE MENDONÇA TORRES - Matr.0250361-1, Membro da Comissão suplente**, em 08/08/2025, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELITON MENDES BRANDÃO - Matr.0007559-0, Membro da Comissão suplente**, em 08/08/2025, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA PEPITONE DA NOBREGA OLIVEIRA - Matr.0053349-1, Membro da Comissão suplente**, em 08/08/2025, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA LIMA BARBOSA - Matr.0273946-1, Presidente da Comissão suplente**, em 08/08/2025, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA - Matr.0270565-6, Membro da Comissão**, em 08/08/2025, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA - Matr.0273773-6, Membro da Comissão**, em 08/08/2025, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178063767)
verificador= **178063767** código CRC= **0B305081**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seduh.df.gov.br